



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

ID CidadES/TCE/ES: 2026.500E060020.01.0012

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da **Secretaria de Estado da Educação**, doravante denominada SEDU, com sede na Av. César Hilal, nº 1111, Santa Lúcia, Vitória, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para o **REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS (NOTEBOOKS) DESTINADOS AOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL**, conforme processo E-Docs nº 2025-KT0W2, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação ocorrerá por meio do **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES**, cujo endereço eletrônico é <https://portalsiades.es.gov.br/>.

1- DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de computadores portáteis (notebooks), com vistas à renovação do parque computacional destinado aos professores da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em único item.

1.3 - O preço máximo admitido para a presente licitação é o que consta no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: **31 de março de 2026, às 10h.**

1.5 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: **14 de abril de 2026, às 9h 59min.**

1.6 - Data da Abertura das Propostas: **14 de abril de 2026, às 10h 20min.**

1.7 - Data da sessão pública: **14 de abril de 2026, às 10h 30min.**

1.8 - O modo de disputa será o aberto.

1.9 - Esta licitação será julgada sob o critério de **menor preço por item.**

1.10 - Por ser tratar de aquisição sob o sistema de registro de preços, a indicação da classificação ou da dotação orçamentária, bem como a comprovação de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando cabível, só serão providenciadas para a formalização do contrato ou documento equivalente

2- DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta licitação adota o Sistema de Registro de Preços, e as regras pertinentes constam





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

deste Edital e do Anexo que trata da minuta de Ata de Registro de Preços (ARP). No Anexo I deste Edital constam as informações sobre órgãos participantes, quantitativos e sobre a possibilidade ou não de adesão.

3- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

3.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte ou para os beneficiários congêneres, em razão da vedação prevista no art. 4º, § 1º, I, e §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

3.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas, ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

4.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

4.7.1 - Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Administração ou de sua desconexão.

4.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando no máximo 02 (duas) casas decimais, inclusive na etapa de lances dos campos indicados.

5.1.1 - Os licitantes deverão preencher os campos referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico, uma vez que não serão utilizados para julgamento da proposta, tendo em vista que o licitante arrematante do certame estará vinculado as condições e os prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

5.1.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 - O licitante arrematante deverá indicar a marca e modelo do produto oferecido na proposta inicial registrada no sistema, podendo modificá-los quando da apresentação da proposta final ajustada de que trata o item 8.1.

5.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, por meio de sistema





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.

6.2.1 - Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1 - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.

6.4.2 - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

conforme a ordem final crescente de classificação.

6.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7 - DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

7.1 - Encerrada a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas participantes em itens ou grupos de itens “não exclusivos”, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

7.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.1.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

7.1.3 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Pregoeiro deverá informar aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

7.1.4 - Caso a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.1.5- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.2.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.2.2 - Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.3 - Em seguida, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.3.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.4 - Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

7.4.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.5 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante arrematante que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

8.2 - Ato contínuo, o Pregoeiro verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

cadastros:

8.2.1 - SICAF;

8.2.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

8.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.2.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

8.5 - Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade e à adequação ao objeto em relação a este Edital e em seus anexos, observando o disposto nas normas cabíveis.

8.6 - - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 - contiver vícios insanáveis;

8.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 - O licitante arrematante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Pregoeiro iniciará, a fase de habilitação.

8.9 - Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.8.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.9 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

9.10 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9.11 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Pregoeiro irá declará-lo licitante vencedor.

9.12 - Se o licitante classificado for inabilitado, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

9.12.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

9.13 - A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens.

10.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, em que se declarar o vencedor da licitação ou o fracasso um item ou grupo de itens, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

10.3.1 - A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.

10.3.2 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

10.3.3 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.4 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

10.11 - Quando se tratar de licitação que adotar o sistema de registro de preços, na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer ou decididos os recursos apresentados que confirmem a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da convocação para formação de cadastro de reserva, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes.

10.11.1 - a intenção de aderir deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

10.11.2 - o prazo para a manifestação da intenção de aderir não será inferior a 10 (dez)





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

minutos;

10.11.3 - o prazo para aderir será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a convocação.

10.11.4 - O pedido fora do prazo não será conhecido.

10.11.5 - Todos os pedidos deverão ser deferidos, salvo aqueles que, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, poderão ser negados.

10.12 - Encerrado o prazo para manifestação da intenção de aderir e decididos os pedidos apresentados, o Pregoeiro iniciará a fase de adjudicação e homologação.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

11.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

11.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

11.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

11.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.6 - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Após a homologação, o licitante adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante adjudicatário, desde que a solicitação seja tempestiva e devidamente justificada e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante adjudicatário a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.5 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o caput deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

12.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante adjudicatário.

12.8 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.8.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.8.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.9 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.9.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante adjudicatário.

12.9.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 - fraudar a licitação;

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

13.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

13.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

13.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

13.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

13.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

13.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

15.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I-A – Levantamento Notebooks Professores

Anexo I-B – Especificações Técnicas Mínimas

Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III - Modelos do Edital

Anexo III-A – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III-B – Dados complementares para assinatura contratual

Anexo III-C - Declaração para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas

Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato

Anexo VI – Modelo de Ordem de Fornecimento

Vitória/ES 31 de março de 2026

Lucimar Tozetti Batista
Agente de Contratação/Pregoeira





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

havendo viabilidade técnica ou vantagem econômica no fracionamento do quantitativo.

A contratação em lote único justifica-se pelos seguintes motivos:

- necessidade de compatibilidade entre os equipamentos, favorecendo a manutenção, o suporte e o controle de inventário;
- racionalização administrativa, evitando custos e complexidades decorrentes da gestão de múltiplos contratos;
- economia de escala, com maior poder de negociação e obtenção de preços mais vantajosos;
- ampliação da competitividade, considerando que há número expressivo de fornecedores capazes de atender integralmente ao objeto.

Dessa forma, a aquisição em lote único mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e em consonância com os princípios da eficiência, economicidade.

2. AGRUPAMENTO

A licitação será realizada em **um único item (Grupo Único)**, conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Cód. Compras	Cód. Siades	Quant. Min.	Quant. Máx.	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	Notebook	619309	0288414	17.049	17.049	R\$ 4.976,14	R\$ 84.838.210,86
VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 84.838.210,86 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e dez reais e oitenta e seis centavos).							

O quantitativo mínimo reflete a intenção de aquisição da SEDU para atendimento de sua necessidade direta, conforme levantamento no Anexo I – Levantamento Notes Professores (V2). O quantitativo máximo corresponde à totalidade estimada para o registro de preços, considerando a possibilidade de adesões, conforme autorizado pelo art. 86, §§ 4º e 5º da Lei nº 14.133/2021.

Entre a descrição contida no Termo de Referência e no sistema de disputa, deverá prevalecer a descrição constante do Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

O presente Termo de Referência, conforme já estabelecido, tem por objeto a aquisição de notebooks para atendimento aos professores da Rede Estadual de Ensino, por meio de Sistema de Registro de Preços, visando garantir eficiência e economicidade na contratação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem recondição, atender integralmente às especificações técnicas mínimas descritas no anexo II do Termo de Referência e abaixo:

Documentos a Apresentar na Proposta

O licitante deverá apresentar, junto à proposta comercial:

- Datasheet oficial do modelo ofertado, emitido pelo fabricante;
- Declarações do fabricante quanto à disponibilidade de peças de reposição e existência de rede de assistência técnica credenciada;
- Certificados e relatórios técnicos (ANATEL, IEC 62368-1, RoHS) correspondentes ao modelo ofertado;

Natureza do Bem

O objeto da presente contratação é classificado como bem de consumo durável, de natureza tecnológica, caracterizado como equipamento de processamento de dados (notebook).

Os equipamentos destinam-se à utilização direta pelos professores da Rede Pública Estadual de Ensino, integrando o conjunto de recursos tecnológicos necessários ao desempenho das atividades pedagógicas e administrativas das unidades escolares.

Por sua natureza e vida útil estimada, os notebooks serão incorporados ao ativo permanente da Secretaria de Estado da Educação (SEDU/ES), observadas as normas de controle patrimonial vigentes e os procedimentos estabelecidos pela Administração Pública Estadual.

Trata-se, portanto, de bem patrimonial de uso durável, adquirido para atendimento contínuo das atividades educacionais e administrativas, cuja gestão e destinação estarão sujeitas às regras de rastreamento, controle e eventual redistribuição previstas nas políticas internas da SEDU

5. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de prover recursos tecnológicos adequados ao exercício das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas pelos professores da Rede Pública Estadual de Ensino, garantindo melhores condições de trabalho, equidade de acesso às tecnologias e modernização das práticas educacionais.

Atualmente, parte significativa dos docentes não dispõe de equipamentos próprios com desempenho compatível às demandas do ensino híbrido e digital. A disponibilização de notebooks visa reduzir desigualdades de acesso, aumentar a eficiência e a produtividade docente, e fortalecer o uso pedagógico das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) nas escolas estaduais.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

A medida também se alinha às ações estratégicas da Secretaria de Estado da Educação (SEDU/ES) voltadas à transformação digital da educação capixaba, especialmente no que tange à integração de tecnologias educacionais, valorização do magistério e qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Além disso, a aquisição contribuirá para a execução das metas previstas no Mapa Estratégico SEDU 2023–2026 e no Plano Plurianual (PPA 2024–2027), na ação 8651 – Modernização e Gestão da Tecnologia da Informação na Educação, reforçando a política de modernização da infraestrutura tecnológica da rede estadual de ensino.

6. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernizar o parque computacional destinado aos professores da Rede Pública Estadual de Ensino, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e formativas que compõem o trabalho docente. O uso de recursos tecnológicos tornou-se essencial para a preparação de aulas, elaboração de atividades, correção de avaliações, acesso a plataformas educacionais, formação continuada e comunicação institucional. Nesse contexto, a aquisição de notebooks pela Secretaria de Estado da Educação (SEDU/ES) representa um investimento estratégico na qualidade do ensino, na valorização do magistério e na transformação digital da educação capixaba.

A demanda foi identificada de forma técnica e planejada, a partir de levantamento realizado pela Coordenação de Inovação e Padronização de Itens e Documentos (CIPID/SEDU) e de pesquisa de interesse junto ao corpo docente, cujos resultados apontaram adesão superior a 97% entre os respondentes, projetando uma necessidade potencial de 17.049 notebooks. O quantitativo foi validado com base nos dados oficiais do sistema SIARHES, que registra o total de professores efetivos e em designação temporária da rede estadual.

A iniciativa está em consonância com o art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 390/2007, que atribui à Gerência de Tecnologia da Informação (GTI/SEDU) a responsabilidade de planejar, implementar e gerenciar ações de tecnologia da informação no âmbito da Secretaria, garantindo alinhamento com as políticas estaduais de inovação e informática educativa.

Sob o ponto de vista pedagógico e social, a medida busca promover inclusão digital e equidade, considerando que muitos professores não dispõem de equipamentos pessoais com desempenho adequado para o exercício de suas atividades fora do ambiente escolar. O fornecimento de notebooks contribuirá para reduzir desigualdades, fortalecer a integração tecnológica no ensino e estimular práticas pedagógicas inovadoras, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Estadual Capixaba.

Do ponto de vista econômico e administrativo, a realização de licitação própria na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP) possibilitará ganho de escala,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

O ciclo de vida do objeto abrange todas as etapas necessárias à utilização plena e sustentável dos equipamentos, compreendendo:

- Aquisição e fornecimento de notebooks em conformidade com as especificações técnicas definidas no Anexo II – V6;
- Transporte, entrega e instalação dos equipamentos nas unidades indicadas pela SEDU/ES;
- Recebimento provisório e definitivo;
- Prestação de suporte técnico e manutenção on-site, durante todo o período de garantia contratual;
- Disponibilização de drivers, firmwares e atualizações pelo fabricante, garantindo a plena funcionalidade dos equipamentos;
- Gestão patrimonial e controle dos bens incorporados ao ativo permanente da SEDU/ES;
- Descarte ambientalmente adequado, mediante logística reversa, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas ambientais aplicáveis.

A solução contempla, portanto, todas as fases do ciclo de vida dos equipamentos planejamento, aquisição, utilização, manutenção e desmobilização assegurando sustentabilidade, economicidade e continuidade operacional durante o período de vigência contratual.

10. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

A presente aquisição deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais a seguir especificados, de modo a garantir a plena adequação do objeto às necessidades da SEDU/ES.

Requisitos Técnicos

- Fornecimento de notebooks novos, de primeiro uso, conforme as especificações mínimas definidas no Anexo II – V3 deste Termo de Referência;
- Equipamentos dotados de sistema operacional Windows 11 Pro (OEM), pré-instalado e licenciado pelo fabricante;
- Garantia on-site mínima de 60 (sessenta) meses, com cobertura de peças e mão de obra;
- Rede de assistência técnica credenciada no Estado do Espírito Santo, comprovada por meio de declaração do fabricante;
- Atendimento aos padrões de segurança elétrica, compatibilidade ambiental e conformidades exigidas, incluindo certificações ANATEL, IEC 62368-1 e RoHS.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Requisitos Operacionais

- Substituição imediata de unidades que apresentarem defeitos de fabricação ou danos durante o transporte;
- Prestação de suporte técnico presencial e remoto durante a vigência da garantia;
- Disponibilização de atendimento via portal e canal 0800, com registro por número de série do equipamento;
- Cumprimento do prazo de reparo de até 10 (dez) dias úteis, conforme especificado neste Termo de Referência.

Requisitos Legais e Administrativos

- A licitação será realizada na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os arts. 29 a 36 do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023;
- A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- O fornecedor deverá apresentar declaração de disponibilidade de peças de reposição por, no mínimo, 60 (sessenta) meses após o fornecimento;
- A execução contratual deverá observar as normas da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e do Decreto Estadual nº 5.312R/2022, garantindo a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos eletrônicos.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, tendo em vista tratar-se de fornecimento direto de bens, cuja execução deve ocorrer integralmente pela empresa contratada, observando-se as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Eventual participação de terceiros restringe-se a serviços acessórios, tais como transporte, entrega e instalação, desde que não caracterizem subcontratação do fornecimento e estejam incluídos no preço contratado.

O descumprimento dessa determinação acarretará rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, nos termos dos arts. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, que consiste na aquisição de bens com entrega imediata, sem a necessidade de execução continuada ou complexa.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Considerando que a aquisição dos equipamentos é voltada exclusivamente aos professores da Rede Pública Estadual de Ensino, a presente contratação caracteriza-se como demanda específica da Secretaria de Estado da Educação (SEDU), não sendo aplicável o convite a outros órgãos ou entidades. Dessa forma, a SEDU atuará como órgão gerenciador e única participante desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023.

Órgãos poderão solicitar adesão (“carona”) durante a vigência da Ata, mediante requerimento formal contendo identificação da ARP, itens e quantitativos desejados, dados de entrega e responsável, observado o limite de até 50% por órgão e até o dobro do total registrado, conforme art. 86, §§4º e 5º da Lei 14.133/2021 e art. 56 do Decreto 5.354-R/2023.

A autorização da adesão dependerá de disponibilidade de saldo e manifestação do fornecedor, podendo a SEDU/ES indeferir pedidos que prejudiquem a execução dos contratos próprios.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

13. QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada pelo setor competente, sendo levado em consideração pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, painéis de compras governamentais e contratações similares no âmbito da Administração Pública.

A seguir, apresenta-se a distribuição:

QUANTITATIVO DE PROFESSORES

*** QUANTITATIVO POR CPF, INCLUINDO OS AFASTADOS DE LICENÇA E CEDIDOS.**

FONTE SISTEMA SIARHES, RELATÓRIO GERADO EM 25.07.2025

PROFESSORES (GERAL)	
TIPO DE VÍNCULO	QUANTITATIVO
CONTRATO TEMPORARIO	12779
EFETIVO	5425
TOTAL	18204

PROFESSORES EFETIVOS	
CARGO	QUANTITATIVO
PROFESSOR_A	166
PROFESSOR_B	4636
PROFESSOR_P	623
TOTAL	5425

PROFESSORES EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA	
CARGO	QUANTITATIVO
PROFESSOR_A - DT	1020
PROFESSOR_B - DT	8467
PROFESSOR_P - DT	548
PROFESSOR DE EDUCACAO ESPECIAL - DT	1885
PROFESSOR DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA - DT	859
TOTAL	12779

Considerando as substituições previstas, afastamentos e uma margem técnica de reserva operacional, foi definido o quantitativo de 17.049 (dezessete mil e quarenta e nove) notebooks como o total estimado para atendimento da demanda, número este que representa o universo ativo de docentes vinculados à rede pública estadual no exercício de referência.

Ressalta-se que o quantitativo estimado tem caráter não vinculante e não representa compromisso da Administração Pública em contemplar 100% dos docentes da rede. A pesquisa de interesse (Anexo I) serviu como instrumento exploratório de planejamento, com participação correspondente a





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

aproximadamente 30,35% do quadro total, permitindo projeção técnica da demanda. Assim, o quantitativo indicado representa um parâmetro estimativo máximo para a formalização da Ata de Registro de Preços, e não obrigatoriedade de fornecimento integral a todos os servidores potencialmente elegíveis.

14. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS BENS FORNECIDOS

A avaliação da execução do objeto observará critérios e parâmetros objetivos destinados a verificar a conformidade, qualidade e adequação dos bens entregues, bem como o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, nos termos do art. 27, inciso IX, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

Os critérios de avaliação compreenderão, no mínimo:

- a) Cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos;
- b) Atendimento integral das especificações técnicas definidas neste Termo de Referência;
- c) Condições físicas e funcionais dos equipamentos no recebimento provisório e definitivo;
- d) Entrega de todos os acessórios e manuais exigidos;
- e) Eficiência do atendimento e cumprimento dos prazos de suporte técnico (SLA);
- f) Cumprimento das obrigações acessórias, incluindo garantias e suporte onsite;
- g) Grau de satisfação da SEDU quanto à adequação dos equipamentos e dos serviços de suporte.

Considerando que o presente objeto se refere à aquisição de bens de fornecimento único (notebooks), e não a contrato de natureza continuada, fica dispensada a utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme art. 27, inciso X, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, sendo o controle da execução plenamente atendido pelos procedimentos ordinários de recebimento provisório e definitivo.

15. CONDIÇÕES DA ENTREGA

O prazo máximo para a entrega dos equipamentos será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

A entrega deverá ser realizada no Centro de Distribuição Logística (CDLOG/SEDU), localizado na Rodovia Governador Mário Covas, s/n, Km 9,5, entre os bairros Canaã e Primavera – Viana/ES – CEP 29.135-160, no horário das 9h às 11h e das 12h30 às 15h30.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Para fins de agendamento e acompanhamento da entrega, a contratada deverá contatar previamente a equipe de logística da SEDU, por meio do e-mail logistica@sedu.es.gov.br ou telefone (27) 3636-7800.

O frete será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo os equipamentos serem entregues devidamente embalados, com identificação clara do lote e com a integridade física assegurada até o recebimento definitivo pela Administração.

O recebimento dos bens observará o disposto na legislação vigente, compreendendo as fases de recebimento provisório e definitivo, mediante conferência quantitativa e qualitativa.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no edital e no contrato, constituem obrigações da contratada:

- Fornecer os equipamentos em conformidade com as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos do processo;
- Entregar os equipamentos no local indicado pela Contratante (CDLOG/SEDU), dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, observando as condições de transporte, embalagem e identificação dos lotes;
- Garantir a integridade física e funcional dos equipamentos até o recebimento definitivo, responsabilizando-se por eventuais danos, extravios ou irregularidades ocorridas até a entrega;
- Prestar garantia on-site de 60 (sessenta) meses, incluindo peças, mão de obra e deslocamento, em conformidade com os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- O atendimento técnico on-site deverá ocorrer no local onde o equipamento estiver instalado e em uso, podendo incluir as unidades escolares da Rede Estadual ou o Centro de Distribuição e Logística (CDLOG/SEDU), conforme determinação da contratante. O fornecedor deverá garantir a prestação de suporte técnico no local em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o chamado, incluindo deslocamento de técnico, substituição de peças e reparo completo do equipamento, sem ônus adicional à Administração.
- Disponibilizar canais de atendimento técnico, por telefone 0800 e portal online, durante toda a vigência da garantia;
- Executar os serviços de reparo ou substituição de equipamentos com defeito em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do equipamento com defeito, respeitando o SLA estabelecido;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- Fornecer condições adequadas de acesso ao local de entrega e recebimento, de modo a não causar prejuízo à execução do contrato;
- Adotar as medidas administrativas necessárias para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo registros, comunicações e controle de prazos.

18. VIGÊNCIA DA ATA

A Ata de Registro de Preços a ser firmada pela Secretaria de Estado da Educação (SEDU/ES) terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia posterior a data de publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 32 do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023.

Os instrumentos de aquisição, abrangerão:

- O prazo necessário para a entrega integral dos equipamentos,
- Os recebimentos provisório e definitivo, e
- O período de garantia on-site de 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento definitivo.

A execução contratual deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de licitação, na Ata de Registro de Preços e no contrato firmado, cabendo à contratada executar o fornecimento nos prazos e condições estipulados, sob acompanhamento e fiscalização da Administração, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação encontra-se contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Educação (SEDU/ES) para o exercício de 2026, já constado anteriormente.

A execução orçamentária e financeira ficará condicionada à disponibilidade de recursos na unidade gestora responsável, devendo ser observada a classificação orçamentária a seguir, ou outra que venha a substituí-la no momento da contratação:

- Unidade Orçamentária: 21101 – Secretaria de Estado da Educação
- Programa de Trabalho: 12.126. 0033. 8651- Modernização e Gestão da Tecnologia da Informação na Educação
- Fonte de Recurso: 500
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
- Subelemento: 35 – Equipamentos de Processamento de Dados





20. DO PAGAMENTO

Do Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do Reajustamento

O índice de reajustamento a ser aplicado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com periodicidade anual, contado a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 8º, inciso V, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- Advertência;
- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, conforme art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual por até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- Outras penalidades previstas em legislação específica.

As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente, admitindo-se sua cumulação apenas com a penalidade de multa, nos termos da legislação aplicável, assegurado o devido processo legal.

A aplicação de penalidades não impede a cobrança de indenização por perdas e danos eventualmente causados à Administração.

24. GERENCIAMENTO DE RISCOS OU MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Em atendimento aos arts. 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao art. 27, inciso VII, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, e ao art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, foram identificados e analisados os principais riscos relacionados à execução desta contratação, considerando o fornecimento de notebooks e a prestação de suporte técnico durante o período de 60 (sessenta) meses.

O gerenciamento de riscos está detalhado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (Doc. nº 2025-D7B287, págs. 37 a 41), elaborado em conformidade com as orientações constantes na Manifestação Preventiva EPPC/SEDU nº 0199/2025 (Doc. nº 202562MPF7).

Os principais riscos e respectivas medidas mitigatórias são:

- Atrasos no fornecimento dos equipamentos: risco de impacto no cronograma de entrega e consequente atraso na distribuição aos beneficiários. Medidas mitigatórias: previsão de prazos claros no edital e contrato; aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento; acompanhamento sistemático do cronograma pelo gestor e fiscal do contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 — que prevê o uso do pregão, preferencialmente eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns;
- Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 — que define bens comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado;
- Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 — que disciplinam o Sistema de Registro de Preços;
- Art. 58, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023 — que regulamenta o uso do pregão no âmbito estadual;
- Art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023 — que trata da formalização de Ata de Registro de Preços para aquisição de bens.

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela natureza do objeto, pela possibilidade de contratações futuras de forma mais ágil e econômica, bem como pela necessidade de planejamento e gestão eficiente dos recursos públicos.

O objeto desta contratação — computadores portáteis (notebooks) — enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possui especificações usuais de mercado, objetivamente definidas, permitindo sua aquisição pelo critério de menor preço.

A contratação observará, ainda:

- Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 32 e 34 do Decreto Estadual nº 5.354R/2023 — para vigência e prorrogação da ata de registro de preços;
- Art. 95 da Lei nº 14.133/2021 — para formalização dos instrumentos de contratação decorrentes da ata;
- Art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021 — que tratam da vigência contratual e da prestação de serviços contínuos vinculados (como garantia e manutenção).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I- A - LEVANTAMENTO NOTEBOOKS PROFESSORES

Relatório de Demanda – Pesquisa de Interesse em Notebooks

1) Contextualização

A Secretaria de Estado da Educação realizou, por meio de formulário eletrônico, entre professores da rede pública estadual, uma pesquisa exploratória intitulada “Formulário de Interesse – Notebooks”, com o objetivo de levantar a demanda potencial para uma possível cessão de notebooks institucionais.

A consulta teve caráter planejador e não vinculante, servindo apenas como subsídio para estudos preliminares sobre a viabilidade de contratação de equipamentos.

2) Participação na Pesquisa

Total de respostas recebidas: 5.286

Distribuição por vínculo:

Designação Temporária (DT): 4.153 docentes (78,6%)

Efetivos: 1.133 docentes (21,4%)

3) Resultados sobre o interesse em notebooks

Total de interessados: 5.174 (97,9% dos respondentes)

Sem interesse: 112 (2,1% dos respondentes)

Distribuição por vínculo:

Vínculo	Interessados	Não interessados	Total
Designação Temporária	4.093 (98,6%)	60 (1,4%)	4.153
Efetivos	1.081 (95,4%)	52 (4,6%)	1.133
Total Geral	5.174 (97,9%)	112 (2,1%)	5.286

4) Análise

- Amostragem significativa: A pesquisa contou com 5.286 respostas, o que corresponde a aproximadamente 30,35% do total de professores da rede estadual localizados em unidades escolares (17.414 docentes, segundo relatório do





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Siarhes). Esse percentual de participação garante uma amostragem robusta e representativa para projeções de demanda.

- Alta adesão ao equipamento: Do total de respondentes, 97,9% manifestaram interesse em utilizar o notebook institucional. Considerando a amostra, esse índice pode ser projetado para o universo total de docentes da rede, resultando em uma estimativa de 17.049 professores interessados em 2026.
- Demanda projetada: A partir da extrapolação da amostra, a demanda potencial estimada de notebooks para 2026 é de até 17.049 unidades, caso todos os docentes interessados sejam contemplados. Esse número deve ser considerado como parâmetro máximo para dimensionar a contratação.

5) Considerações para o planejamento da contratação

- O quantitativo total de 17.414 professores foi retirado do relatório do Siarhes, contemplando todos os professores ativos e lotados em unidades escolares, incluindo aqueles atualmente cedidos ou em licença. Esse dado é o mais completo e adequado para o planejamento, pois reflete o número máximo de docentes que poderiam estar em exercício nas escolas em 2026.
- Para fins de contratação, sugere-se que o quantitativo máximo projetado (17.049 notebooks) seja utilizado como base para a formalização da ata de registro de preços, garantindo cobertura plena da possível demanda.
- Apesar da elevada adesão, é importante destacar que, por se tratar de uma pesquisa de caráter exploratório, não há garantia de que todo o público estimado venha a efetivar o interesse no equipamento. Ainda assim, o percentual identificado representa a estimativa mais confiável e consistente disponível para subsidiar o planejamento da contratação.

6) Conclusão

A pesquisa com 5.286 respondentes, representando cerca de 30,35% do quadro docente estadual estudado, constitui a amostragem mais próxima da realidade atual da rede. A extrapolação dos resultados indica que, em 2026, poderá haver demanda potencial de até 17.048 notebooks, valor que deve ser considerado para a formalização da ata de registro de preços, garantindo o atendimento integral da rede.

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INTERESSE – NOTEBOOKS (RESPOSTAS)





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

QUANTITATIVOS POR SUPERINTENDÊNCIA DE PROFESSORES EFETIVOS E EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA ATUALMENTE LOCALIZADOS EM UNIDADE ESCOLAR		
SUPERINTENDÊNCIA	QUANTITATIVO POR CPF	
	EFETIVOS	DT
SRE AFONSO CLAUDIO	215	902
SRE BARRA DE SAO FRANCISCO	101	644
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	541	1288
SRE CARAPINA	943	2855
SRE CARIACICA	445	1103
SRE COLATINA	268	797
SRE GUACUI	252	884
SRE LINHARES	320	1095
SRE NOVA VENEZIA	170	1036
SRE SAO MATEUS	250	866
SRE VILA VELHA	642	1387

QUANTITATIVO DE PROFESSORES EFETIVOS E EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA COM LOTAÇÃO NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS		
LOTAÇÃO	QUANTITATIVO POR CPF	
	EFETIVO	DT
SEDU	327	1
SRE AFONSO CLAUDIO	41	6
SRE BARRA DE SAO FRANCISCO	42	9
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	84	9
SRE CARAPINA	196	9
SRE CARIACICA	88	8
SRE COLATINA	70	6
SRE GUACUI	48	7
SRE LINHARES	76	8
SRE NOVA VENEZIA	59	6
SRE SAO MATEUS	64	7
SRE VILA VELHA	101	9

QUANTITATIVOS DE PROFESSORES POR CPF AFASTADOS POR LIP E AFI	256
QUANTITATIVOS DE PROFESSORES POR CPF AFASTADOS POR CESSÃO	154

FONTE SISTEMA SIARHES ATRAVÉS DE RELATÓRIO GERADO EM 02.09.2025.





**ANEXO I-B DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
MÍNIMAS**

1. NOTEBOOK Intel® Core® i3 - similar ou superior

1.1. PROCESSADOR

1.1.1. O processador ofertado deverá ser da geração de processadores Intel® Core® i3, similar ou superior.

1.1.2. O processador deverá:

1.1.2.1. Ser desenvolvido exclusivamente para equipamentos do tipo notebook ou ultrabook, com baixo consumo de energia.

1.1.2.2. Possuir no mínimo 8 (oito) núcleos e 8 (oito) threads, com frequência (clock) de 3.80GHz ou superior.

1.1.2.3. Memória smart cache de no mínimo 6MB.

1.1.2.4. Suporte à virtualização por hardware, incluindo virtualização de CPU e dispositivos de entrada/saída;

1.1.2.5. Potência básica: 7W;

1.1.2.5.1. Justificativa: *A exigência de processador com potência base de até 7 W não tem por finalidade restringir marcas, fabricantes ou modelos, mas atender à necessidade administrativa de disponibilizar notebooks com baixo consumo energético para uso por professores, os quais desempenham atividades em sala de aula e em outros ambientes escolares e administrativos, muitas vezes sem acesso contínuo à rede elétrica. Nessa condição de uso, mostra-se relevante a adoção de equipamentos com menor consumo de energia, reduzida dissipação térmica, operação silenciosa e maior autonomia de bateria, características que contribuem para a mobilidade, a ergonomia e a continuidade das atividades pedagógicas e de apoio ao ensino. Ademais, o menor consumo energético também se justifica pela necessidade de preservação da bateria, uma vez que tende a reduzir os ciclos de recarga e o desgaste associado ao uso contínuo, favorecendo maior vida útil do componente e melhor desempenho do equipamento ao longo do tempo.*

1.1.2.6. Controlador de memória integrado que suporte memórias tipos DDR4-3200, e DDR5 -4800 totalmente compatível com a placa mãe ofertada, com limite de 16GB.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

1.2. MEMÓRIA PRINCIPAL (RAM)

1.2.1.1. Possuir no mínimo 8GB (oito gigabytes) DDR-4 de memória RAM, com velocidade de, no mínimo 3200MHz;

1.2.1.2. Deve possuir capacidade de expansão de memória RAM para até 16GB (dezesseis gigabytes), no mínimo.

1.3. PLACA-MÃE/BIOS

1.3.1. O equipamento deverá possuir:

1.3.1.1. Barramento de sistema de 3200Mhz (ou superior).

1.3.1.2. Chipset da mesma marca do processador.

1.3.1.3. Recursos de economia de energia.

1.3.1.4. Sistema de áudio integrado.

1.3.1.5. Conector para microfone, entrada/saída de áudio, sendo aceita porta combo.

1.3.1.6. No mínimo 01 (uma) porta HDMI 1.4b. Não serão aceitos adaptadores HDMI.

1.3.2. A BIOS em FLASH ROM deverá permitir atualização por meio de software de gerenciamento.

1.3.3. O equipamento deverá possibilitar que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via setup.

1.3.4. O equipamento deverá ser dotado de software de diagnóstico dos principais componentes.

1.3.5. O software de diagnóstico deverá ser capaz de:

1.3.5.1.1. Visualizar informações do produto;

1.3.5.1.2. Ser executado a partir da BIOS do computador independente do sistema operacional via teclas de comando F11/F12 ou outra tecla de função;

1.3.5.1.3. Rodar testes diagnósticos no mínimo de CPU, memória, armazenamento, conectores USB, vídeo, conexão sem fio Wifi, áudio e bateria;

1.3.5.1.4. Atualizar drivers e UEFI/BIOS.

1.3.6. Deverá possuir proteção por senha de usuário comum e administrador.

1.4. CONTROLADORA E UNIDADE DE ARMAZENAMENTO (SSD / M.2)

1.4.1. Controladora de unidade de disco de alta velocidade M.2, deverá suportar a instalação de no mínimo 01 (um) SSD M.2 2242.

1.4.2. 01 Unidade de armazenamento SSD M.2, compatível com a controladora da motherboard ofertada, com capacidade mínima de 512GB.

1.4.3. O equipamento deve suportar unidade de armazenamento de até 04Tb (quatro terabytes), no mínimo.





1.5. PLACA DE VIDEO

- 1.5.1. Placa de vídeo integrada.
- 1.5.2. Suporte para DirectX 12 ou superior.
- 1.5.3. Aceleração 3D para Windows.
- 1.5.4. Deve suportar no mínimo 2 monitores independentes (monitor nativo e mais 1 (um) monitor externo via porta HDMI).
- 1.5.5. Deve suportar as seguintes resoluções, no mínimo: Nativo/HDMI/USB: 1920x1080@60Hz;

1.6. GABINETE

- 1.6.1. O gabinete deverá possuir:
 - 1.6.1.1. Peso, incluindo bateria e unidade de armazenamento (HD), não superior a 2,5Kg.
 - 1.6.1.2. Altura máxima de 25mm, com bateria.
 - 1.6.1.3. Interruptor liga/desliga.
 - 1.6.1.4. LED's indicadores de atividade: ligado e carga da bateria.
 - 1.6.1.5. 01 porta USB 2.0;
 - 1.6.1.6. 02 porta USB 3.2 Gen1;
 - 1.6.1.7. 01 porta HDMI 1.4b ou superior.
 - 1.6.1.8. 01 conector de energia.
 - 1.6.1.9. 01 porta combo jack para microfone/headset 3,5mm.
 - 1.6.1.10. Webcam integrada de alta definição (no mínimo 720p), com microfone(s) embutido(s), com cobertura de privacidade, com iluminação auxiliar para ambientes com baixa pouca luz.
 - 1.6.1.11. Som estéreo com dois alto falantes integrados, com potência total mínima de 1.5W estéreo.
 - 1.6.1.12. Leitor de cartão microSD.
- 1.6.2. O equipamento:
 - 1.6.2.1. Não deverá ser do tipo Tablet PC.
 - 1.6.2.2. Deverá ser fornecido somente nas cores preta, cinza ou prata.
 - 1.6.2.3. Deverá possuir abertura para trava tipo kensington.

1.7. TECLADO

- 1.7.1. 105 teclas padrão ABNT2.
- 1.7.2. Deverá possuir teclas de função.
- 1.7.3. Deverá possuir teclado numérico.





1.8. DISPOSITIVO APONTADOR - MOUSE

- 1.8.1. Touch Pad integrado com controles de Scroll.
- 1.8.2. Deverá possuir área de rolagem "Scroll" ou então opção multi-toque para esta função.

1.9. TELA DO NOTEBOOK

- 1.9.1. Tela antirreflexo, tamanho 15.6" no mínimo, widescreen, com resolução "full HD" de 1920x1080 (mínimo) do tipo IPS.

1.10. BATERIA E FONTE DE ALIMENTAÇÃO

- 1.10.1. Deverá possuir fonte de alimentação bivolt automático e carregador padrão 100/240V - 50/60Hz automática, com consumo aproximado de 45W.
- 1.10.2. O equipamento deverá ser fornecido com 01 (uma) bateria interna com 3 células, totalizando 50Wh (mínimo).
- 1.10.3. O cabo de força deverá permitir a conexão em tomadas no novo padrão brasileiro NBR 14.136.

1.11. WI-FI e BLUETOOTH

- 1.11.1. Deve possuir adaptador Wi-Fi 6 integrado ou M.2, padrão IEEE 802.11AX – dual band 2.4 Ghz e 5 Ghz.
- 1.11.2. Deve possuir adaptador Bluetooth 5.2 ou superior, integrado ou M.2.

1.12. SOFTWARES, DRIVERS, ACESSÓRIOS E CERTIFICAÇÕES

- 1.12.1. O equipamento deve suportar sistemas operacionais Microsoft Windows e Linux, no mínimo.
- 1.12.2. Os equipamentos deverão estar dotados de sistema operacional, sendo aceito o regime de OEM, padrão Microsoft Windows 11 Professional Education ou superior, 64 bits, em português do Brasil, com a respectiva licença de uso, instalado e em funcionamento.
- 1.12.3. Deverá possuir partição de reinstalação homologada pelo fabricante do equipamento. Soluções de restauração em partição dentro da unidade de armazenamento serão aceitas, eximindo a obrigatoriedade do fornecimento das mídias.
- 1.12.4. Todos os drivers necessários para o pleno funcionamento do equipamento deverão estar disponíveis em site na internet **(o fornecedor deverá indicar o site em sua proposta, sob pena de desclassificação)**.
- 1.12.5. O número de licença do Windows deverá estar embarcado no sistema operacional ficando armazenado dentro da própria BIOS /UEFI do notebook.
- 1.12.6. Os equipamentos deverão ser fornecidos com software MDM (Mobile Device Management), com licença válida pelo período mínimo de 36 meses, gerenciável através de console em nuvem, carregada no firmware do equipamento com as seguintes características e funcionalidades:
 - 1.12.6.1. Permitir inventário de hardware e software do equipamento e gerir suas atualizações;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1.12.6.2. Informar geolocalização e gerenciar perímetro de funcionamento do equipamento;

1.12.6.3. Permitir bloqueio e limpeza remota dos dados do equipamento;

1.12.6.4. Permitir gerar relatórios customizados;

1.12.6.5. Deverá ser ativada em fábrica, permitindo o rastreio do equipamento sem necessidade de nenhuma ação adicional após a sua entrega.

1.12.6.6. O bloqueio do uso da máquina deverá ocorrer mesmo em caso de troca do sistema operacional e troca de storage.

1.12.7. O software MDM deve ser de propriedade do fabricante do hardware ou com licença específica do fornecedor do software comprovada via declaração do mesmo.

1.12.8. Deverá dispor de equipe de suporte níveis 1, 2 e 3 em território nacional.

1.12.9. O equipamento deverá possuir certificação RoHS;

1.12.9.1. O licitante deverá apresentar cópia do certificado RoHS juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação.

1.12.10. O equipamento deve possuir certificado de homologação Anatel;

1.12.10.1. O licitante deverá apresentar cópia do certificado de homologação Anatel juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação.

1.12.11. O fabricante do equipamento deverá possuir certificações ISO 9001 / ISO 14001 / Green Eletron;

1.12.12. Os manuais de utilização do usuário e/ou mídia contendo os drivers dos dispositivos devem acompanhar o conjunto, ou estarem disponíveis na internet.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3- HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.1.1 - Para fins de comprovação da aptidão referida no subitem anterior, será exigida a demonstração de fornecimento mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do item, admitida a comprovação por meio de um ou mais atestados.

- Justificativa: Considerando que a presente contratação envolve o fornecimento de aproximadamente 17.000 (dezesete mil) notebooks, destinados ao atendimento em larga escala da rede estadual de ensino, a exigência de comprovação de fornecimento mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total mostra-se necessária para assegurar que a futura contratada possua capacidade técnico-operacional compatível com a dimensão do objeto, sua complexidade logística e o prazo estimado de execução, reduzindo riscos de inexecução contratual e conferindo maior segurança à Administração quanto à aptidão do fornecedor.





$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

5.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

5.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

5.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

5.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

5.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:





ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

ANEXO III.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO Nº ____/____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)





ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ___/_____
Pregão nº ___/_____
Processo nº ___/_____
ID CiudadES nº _____

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da (nome do órgão), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), com sede na (endereço completo), representada legalmente pelo seu (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº ____, de ____ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de __ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher), considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº., RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de computadores portáteis (notebooks), com vistas à renovação do parque computacional destinado aos professores da Rede Pública Estadual de Ensino, especificado(s) no Anexo II do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 009/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Valor Total
1								
n								

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta

HASH: 805de757f94362b644deb916efeb4c4c2cb9a1059becd22080e04f6091e5ED0666eD0CUMINTOCORIGINAhttps://trf108/2026.001678beePAGINA460F684JY9A-GUMH-CSWN. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 31/03/2026.





5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas **não** serão renovadas, permitindo-se apenas o uso do quantitativo não consumido até o momento da prorrogação.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da Ata, por intermédio de instrumento próprio, conforme previsto no Edital.

5.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 - O contrato decorrente da Ata terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual.

5.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5.6 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.7 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante adjudicatário;

5.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.7.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes na ata.

5.8 - O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

nº 14.133/2021.

7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 - o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 - a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 - seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 - efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 - cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.5.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7.10 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 - descumprir as condições da ARP;

9.1.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 - Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 - por razões de interesse público; ou

9.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3 - O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será mês / ano (preencher).

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I-I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

2.12 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

8.2.8 - Emitir tempestivamente as Autorizações de Fornecimento e demais documentos administrativos necessários ao fornecimento dos equipamentos;

8.2.9 - Providenciar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, observando os prazos e procedimentos legais, com acompanhamento técnico especializado;

8.2.10 - Realizar o pagamento devido à contratada, observados os prazos legais e as condições estabelecidas no contrato, após a entrega e aceitação dos equipamentos;

8.2.11 - Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências que possam interferir na execução contratual, inclusive irregularidades identificadas nos equipamentos ou nos prazos de entrega;

8.2.12 - Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, designando formalmente gestor e fiscal, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.2.13 - Notificar a contratada em caso de descumprimento contratual, aplicando, quando for o caso, as sanções administrativas cabíveis;

8.2.14 - Fornecer condições adequadas de acesso ao local de entrega e recebimento, de modo a não causar prejuízo à execução do contrato;

8.2.15 - Adotar as medidas administrativas necessárias para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo registros, comunicações e controle de prazos.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUCIMAR TOZETTI BATISTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SUCOM - SEDU - GOVES
assinado em 31/03/2026 09:51:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2026 09:51:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIMAR TOZETTI BATISTA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SUCOM - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-PQJLQ9>

HASH: 805de757194362b644deb916fefeb4c4c2cb9a1059bed2288e844f684JY9A-6UMH-CSWN. Assinado por: REINALDO BARBOSA MARTINS em 31/03/2026. <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-PQJLQ9>

